



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO 093/2025, DE 10 DE abril DE 2025.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO - ESPELHO DOS DARES- PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

RESOLUÇÃO: 093/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA : 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2025.1

PROCESSO .: 22101.015658/2024.04

REQUERENTE: DUARTE E AMARO COMERCIO LTDA (CAFÉ PRATICO)

CNPJ Nº: 43.670.962/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 24000435-5

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS PAGO EM DUPLICIDADE

RELATOR: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

RELATÓRIO Nº 22 SEFAZ/CONAF/CAJ

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pago em DUPLICIDADE por DUARTE E AMARO COMERCIO LTDA (CAFÉ PRATICO), CNPJ Nº: 43.670.962/0001-60 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 24000435-5, já devidamente qualificado nos autos.

Justifica de forma resumida, e solicita o pedido de RESTITUIÇÃO do ICMS, recolhido a favor do Estado de Roraima, no valor de R\$ 212,15 (duzentos e doze reais e quinze centavos) em razão de que empresa realizou pagamento em duplicidade de acordo com alegações e comprovantes informados nos autos do processo em anexo.

Recepcionado o processo por este Conselho, a Presidência em ação decorrente o designou à Procuradoria Fiscal do Estado de Roraima, que por sua parte encaminhou a SEFAZ/DEPAR/DIFIS para manifestação das alegações do requerente.

Devolvidos os autos da Procuradoria Fiscal do Estado, em PARECER Nº 60/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF, verificando a comprovação presente nos documentos fiscais necessários, opina pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição em análise.

Revindo o processo a este Conselho, e expressos os autos em sessão ordinária, ocorreu a distribuição por sorteio na forma regimento Interno Decreto nº 878-E/1994 art 16 inciso II a este relator, para apreciação e julgamento.

Em síntese é o relatório.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Trata os autos sobre pedido de restituição de ICMS recolhido em duplicidade por, DUARTE E AMARO COMERCIO LTDA (CAFÉ PRATICO),

CNPJ Nº: 43.670.962/0001-60 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 24000435-5, já devidamente qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente; (...)

a– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

1. comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular. O requerente apresentou PROVAS suficientes, conforme determina os incisos do artigo 68 da Lei 72/94, ou seja COMPROVANTES BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE, conforme consulta ao SIAT, e realizada análise nos documentos contidos no processo em especial com destaque para os espelhos dos DARES anexos nos autos do processo confirmando os pagamentos do ICMS efetuados por duas vezes .

Ante ao fatos expostos acima conheço do pedido para DEFERIR a restituição no valor de R\$ 212,15 (duzentos e doze reais e quinze centavos) de acordo com o parecer) da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto, que submeto aos demais Conselheiros.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: DUARTE E AMARO COMERCIO LTDA (CAFÉ PRATICO)

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 11 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

CONSELHEIRO

VILMAR LANA JUNIOR

CONSELHEIRO

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

CONSELHEIRA

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

CONSELHEIRO

VITOR HUGO FERRONATO

CONSELHEIRO

DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

PROCURADORA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado**, em 11/04/2025, às 09:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 11/04/2025, às 10:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 11/04/2025, às 10:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 11/04/2025, às 10:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/04/2025, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 14/04/2025, às 10:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 15/04/2025, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 15/04/2025, às 09:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17090212** e o código CRC **BF4007E8**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)